

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias (trinta) após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Piraema, 05 de março de 1996

Adilson Washington Geco

Prefeito Municipal

Lei nº 796/96

Dá denominação à Rua Adebal de Andrade Lara e determina outros providências.

A Câmara Municipal de Piraema, através de seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua aberta a partir da Rua Santo Antônio, na altura dos números 184 e 224, passa a denominar-se:

RUA ADEBAL DE ANDRADE LARA.

Artigo 2º - Que seja dada ciência à comunidade em geral, principalmente aos familiares do homenageado "IN MEMORIAM".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Piraema, 26 de março de 1996

Adilson Washington Geco

- Prefeito Municipal -

Lei nº 797/96

Aprova loteamento de área da municipalidade, autoriza ao Executivo Municipal a fazer doações e

abre crédito especial e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Pirocema, por seus repre-
sentantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento do ter-
reno da municipalidade, à Rua Alfredo Greco, nesta cidade
de Pirocema - MG, em conformidade com o memorial descritivo
anexo, contendo 37 (trinta e sete) lotes, nos quais foram
constituídos casas populares.

Artigo 2º - Fica também autorizado ao Executivo mu-
nicipal, a assinar os escrituros de doações, às pessoas que
detenham a posse dos respectivos imóveis.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir
crédito especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
destinado a ocorrer os despesas decorrentes da execução da
presente lei.

Artigo 4º - Para fazer pace a abertura do crédito
especial autorizado, está o Executivo Municipal autorizado
a anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias e
ou utilizar recursos do excesso da arrecadação verificada.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra
a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirocema, 26 de março de 1996

Adilson Washington Greco

- Prefeito Municipal -

Lei nº. 798/96

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio
com o IPSEMG para a instalação de um posto
na cidade, e contém outras disposições.

O povo do município de Pirocema, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes, decreta e em seu nome, san-
ciona a seguinte Lei: